Alteração da Declaração de Impacte Ambiental

(Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Aumento da capacidade de valorização energética de resíduos não perigosos no Centro de Produção de Souselas da CIMPOR
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo I, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	União das Freguesias de Souselas e Botão, concelho de Coimbra
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	CIMPOR - Indústria de Cimentos, S.A.
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Fundamentação

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto de Aumento da capacidade de valorização energética de resíduos não perigosos no Centro de Produção de Souselas da CIMPOR, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, emitiu, a 4 de setembro 2026, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições.

Na sequência da emissão dessa decisão, o proponente, a empresa CIMPOR - Indústria de Cimentos, S.A, entendeu submeter, ao abrigo do disposto no artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), uma reclamação sobre o teor da referida DIA. Para efeitos de apreciação da referida reclamação, a Autoridade de AIA entendeu ser necessário promover a consulta das entidades que integraram a Comissão de Avaliação constituída no âmbito do procedimento de AIA e cujas competências incidem sobre as matérias objeto da reclamação, designadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e os serviços internos competentes da própria APA.

considerou-se pertinente proceder à alteração da DIA, nomeadamente, para acomodar

- Eliminação do prazo de 10 dias úteis para apresentação no elemento n.º 1;
- Alteração do prazo para apresentação do Elemento n.º 1;
- Eliminação da Medida de Minimização n.º 2;
- Reformulação da redação do Programa de monitorização do ambiente sonoro;
- Correção de alguns lapsos pontuais de redação da DIA.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Apresentam-se de seguida os fundamentos que determinam a necessidade de alteração de cada uma das referidas disposições:

- Elemento n.º 1, que se transcreve:

 "*No prazo de 10 dias úteis contados da data de emissão da presente decisão Deve ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação, o seguinte elemento:*

 1. Relatório detalhado com a descrição de todas as ações e intervenções relacionadas com o projeto em avaliação e já realizadas. O relatório deve incluir a identificação e avaliação dos impactes de cada uma das ações/intervenções e indicar as medidas que foram adotadas para evitar, minimizar e monitorizar cada um desses impactes. Sempre que possível, devem ser apresentadas evidências da implementação dessas condições e da sua eficácia."

 O proponente refere que enfrenta dificuldades logísticas e técnicas para cumprir o prazo de 10 dias úteis inicialmente estabelecido, em virtude do envolvimento de várias áreas da empresa, que são igualmente responsáveis pelo acompanhamento das obras em curso, bem como da necessidade de compilar, traduzir e descrever as ações relacionadas com o projeto em avaliação, informação que se encontra dispersa por diversos documentos dos projetos de execução das diferentes áreas de intervenção. Nesse contexto, solicita a prorrogação do prazo para 30/09/2026, de modo a assegurar o tempo necessário para a execução da tarefa com o rigor exigido.

 Face ao exposto pelo proponente, e de forma a acomodar um prazo adequado à preparação do documento solicitado no Elemento n.º 1 da DIA, entende-se adequado proceder à alteração da redação desta disposição, alargando o referido prazo para 2 meses contados da data da emissão da DIA.

- Medida de Minimização n.º 2, que se transcreve:

 "2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra."

 O proponente alega que esta medida não é aplicável, uma vez que o projeto em causa se desenvolve no interior das instalações do Centro de Produção de Souselas, sem confrontação com a via pública.

 Reconhecendo-se o alegado pelo proponente, entende-se pertinente eliminar esta medida da DIA.

- Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, que se transcreve:

 "Implementar o seguinte programa de monitorização, nos termos em que o mesmo venha a ser aprovado no contexto da presente decisão.

 <u>Fase de construção</u>

 Na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deve constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas.

 <u>Fase de exploração</u>

 Garantir a monitorização no início de operação do projeto e anualmente durante 5 anos:

 • na proximidade dos edifícios e das principais fontes de ruído exterior de todas as componentes do projeto;

 • nos recetores identificados (P1 a P4);

 • nos limites da propriedade.

 Garantir a monitorização durante o 7.º ano e 10.º ano, nos mesmos pontos.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Na eventualidade de se proceder à alteração dos equipamentos instalados que determinem modificações no ruído ambiente, efetuar a correspondente monitorização até 1 ano após a sua instalação.

Na eventualidade de não ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído (RGR), deve ser suspensa a operação dos equipamentos responsáveis pelo incumprimento e devem ser adotadas medidas de minimização, de forma a cumprir a legislação. Após a implementação dessas medidas devem ser realizadas novas medições e demonstrado à Autoridade de AIA o cumprimento do RGR antes do reinício de operação desses equipamentos.

Os correspondentes relatórios devem ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

Os relatórios a apresentar devem contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual."

O proponente propõe as seguintes alterações:

a) Alterar a monitorização do ambiente sonoro na proximidade dos edifícios e das principais fontes de ruído exterior de todas as componentes do projeto, de modo que esta seja realizada apenas no início da fase de exploração e sempre que ocorram alterações ao projeto, eliminando-se a obrigação de repetição anual durante cinco anos. A empresa refere que esta monitorização se encontra já contemplada no âmbito da atualização do mapa de ruído e do respetivo modelo acústico.

b) Eliminar a obrigação de monitorização do ambiente sonoro nos limites da propriedade, considerando que as barreiras acústicas instaladas no Centro de Produção de Souselas se localizam junto ao limite da propriedade e que os recetores identificados como P1, P2 e P4 se encontram igualmente nessa proximidade.

c) Eliminar a obrigação de monitorização durante o 7.º e o 10.º anos de exploração, ficando a necessidade de monitorizações adicionais dependente da avaliação dos resultados obtidos nos primeiros cinco anos nos recetores identificados (P1 e P4).

d) Especificar que a verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR) será efetuada com base nos resultados da monitorização do ambiente sonoro realizada nos recetores identificados (P1 a P4).

Relativamente às alterações propostas pelo proponente, aceita-se a eliminação das medições nos limites da propriedade, uma vez que os pontos de monitorização definidos (P1 a P4) são representativos dessas localizações.

No que respeita às restantes alterações propostas, considera-se que não foram apresentados fundamentos técnicos suficientes que justifiquem a sua aceitação, mantendo-se, por conseguinte, a restante redação do Programa de Monitorização.

Foi ainda introduzida a obrigatoriedade de realização de monitorizações com periodicidade semestral nos recetores sensíveis durante a fase de construção, sempre que sejam apresentadas reclamações relacionadas com o ambiente sonoro.

Adicionalmente, no que se refere a eventuais situações de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), a redação da medida foi revista, substituindo-se a expressão «deve ser suspensa a operação dos equipamentos responsáveis pelo incumprimento» por «devem parar de imediato os equipamentos responsáveis pelo incumprimento», reforçando-se desta forma a exigência de atuação imediata perante situações de incumprimento.

Face ao exposto, entende-se relevante alterar a redação do Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, de forma a refletir o acima expresso.

- O proponente solicitou ainda a correção pontual de alguns lapsos identificados na redação da DIA, acolhendo-se as propostas, por se tratar de correções sem impacto no conteúdo da decisão.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Alteração da DIA

Atendendo à fundamentação acima exposta, procede-se à alteração da DIA emitida a 4 de setembro de 2026 para o projeto "Aumento da capacidade de valorização energética de resíduos não perigosos no Centro de Produção de Souselas da CIMPOR", nos seguintes termos:

- Alteração do prazo para apresentação do Elemento n.º 1

 Onde se lê:

 No prazo de 10 dias úteis contados da data de emissão da presente decisão.

 Deve ler-se:

 No prazo de dois meses contados da data de emissão da DIA.

- Eliminação da Medida de Minimização n.º 2;
- Reformulação da redação do Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro;

 Onde se lê:

 3. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

 Implementar o seguinte programa de monitorização, nos termos em que o mesmo venha a ser aprovado no contexto da presente decisão.

 <u>Fase de construção</u>

 Na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deve constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas.

 <u>Fase de exploração</u>

 Garantir a monitorização no início de operação do projeto e anualmente durante 5 anos:

 - *na proximidade dos edifícios e das principais fontes de ruído exterior de todas as componentes do projeto;*
 - *nos recetores identificados (P1 a P4);*
 - *nos limites da propriedade.*

 Garantir a monitorização durante o 7.º ano e 10.º ano, nos mesmos pontos.

 Na eventualidade de se proceder à alteração dos equipamentos instalados que determinem modificações no ruído ambiente, efetuar a correspondente monitorização até 1 ano após a sua instalação.

 Na eventualidade de não ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído (RGR), deve ser suspensa a operação dos equipamentos responsáveis pelo incumprimento e devem ser adotadas medidas de minimização, de forma a cumprir a legislação. Após a implementação dessas medidas devem ser realizadas novas medições e demonstrado à Autoridade de AIA o cumprimento do RGR antes do reinício de operação desses equipamentos.

 Os correspondentes relatórios devem ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

 Os relatórios a apresentar devem contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual.

 Deve ler-se:

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

3. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

<u>Fase de construção</u>

Na eventualidade de existirem reclamações, deve ser efetuada a monitorização desses recetores durante o período de construção, com uma periodicidade semestral e com a correspondente entrega dos relatórios de monitorização à Autoridade de AIA, nos quais deverá constar uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e das medidas que tenham sido implementadas.

<u>Fase de exploração</u>

Monitorização no início de operação do projeto e anualmente durante 5 anos:

- *nos recetores identificados (P1 a P4);*
- *na proximidade dos edifícios e das principais fontes de ruído exterior de todas as componentes do projeto.*

Monitorização durante o 7º ano e 10º ano, nos mesmos pontos.

Na eventualidade de se proceder à alteração dos equipamentos instalados que determinem modificações no ruído ambiente, efetuar a correspondente monitorização até 1 ano após a sua instalação.

Na eventualidade de não ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído (RGR), devem parar de imediato os equipamentos responsáveis pelo incumprimento e devem ser adotadas medidas de minimização, de forma a cumprir a legislação. Após a implementação dessas medidas devem ser realizadas novas medições e demonstrado à Autoridade de AIA o cumprimento do RGR antes do reinício de operação desses equipamentos.

Os correspondentes relatórios devem ser entregues à Autoridade de AIA, até 3 meses após a realização das medições, devendo incluir uma análise do cumprimento das disposições legais aplicáveis e de eventuais medidas que tenham sido implementadas.

Os relatórios a apresentar devem contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual.

- Correção de alguns lapsos pontuais de redação da DIA.

 Onde se lê:

 "Está prevista a coincineração de resíduos não perigosos para 12t/h no forno 4, repartida por 6 t/h de CDR 2D para o D-Gasifier e 6 t/h de CDR 3D para o queimador satélite, através da construção instalação CA6, conforme diagrama da Figura 3".

 Deve ler-se:

 "Está prevista a coincineração de resíduos não perigosos para 12 t/h no forno 4, repartida por 6 t/h de CDR 2D para o D-Gasifier e 6 t/h de CDR 3D para o queimador satélite, através da construção da instalação CA6, conforme diagrama da Figura 3".

 Onde se lê:

 "Visita ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 21 de julho de 2026, (…)*"*

 Deve ler-se:

 "Visita ao local de implantação do projeto, efetuada no dia 23 de julho de 2026, (…)*".*

 Onde se lê:

 "*Informar o Serviços de Proteção Civil de Alenquer* (…)"

 Deve ler-se:

 "*Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Coimbra* (…)"

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Data de emissão	29 de outubro de 2026

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. Pimenta Machado Assinado de forma digital por Pimenta Machado Dados: 2026.10.29 19:55:05 Z José Pimenta Machado (No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt